

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATO DE RATEIO
Exercício 2026

1. CONTRATO DE RATEIO

Conceito (Lei Federal nº 11.107/2005 - Decreto Federal nº 6.017/07 – Protocolo de Intensões Conisul – Estatuto Conisul): instrumento pelo qual os entes consorciados se comprometem a fornecer recursos *financeiros* ao consórcio público para realização de suas despesas:

Neste sentido e considerando o Art. 60, do Estatuto do CONISUL, fica definido “A contribuição anual de cada município para o CONISUL, a qual será no valor de 0,07% da Receita Corrente Líquida do ano anterior, não podendo ser menor que R\$ 12.000,00 (doze mil reais), a qual será paga em 11 parcelas mensais, a começar em fevereiro de 2026 e finalizar em dezembro de 2026 ou em números menores de parcelas, a critério do município, ou o valor proporcional ao número de meses a partir da data de ingresso de novos municípios no ano de adesão”.

Objetivos: Contrato de Rateio tem por objetivo a transferência de recursos públicos do contratante ao contratado para promover o adequado funcionamento e manutenção do CONISUL, englobando despesas de administração e de planejamento, para que sejam desenvolvidas, em prol dos Municípios consorciados, suas atividades institucionais devidamente previstas no Contrato de Consórcio Público.

- a) *1º Salienta-se que as despesas do CONISUL que serão custeadas por meio deste Contrato de Rateio são às relacionadas à manutenção do Consórcio e que o colocam à disposição do contratante e dos demais Municípios consorciados em razão do Contrato de Consórcio Público, nelas incluídas as de custeio dos serviços administrativos e técnicos, despesas com pessoal e terceirizado despesas correntes necessárias ao funcionamento da estrutura do Consórcio no desenvolvimento de suas atividades respectivas e representação do contratante nos termos do Contrato de Consórcio Público.*
- b) *É definido que eventuais despesas decorrentes de gestão associada de serviços públicos e de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada não estão incluídas neste Contrato, devendo ser previstas nos contratos de programa específicos porventura formalizados.*

Periodicidade: será formalizado em cada exercício financeiro.

Vigência: prazo não superior ao das dotações que o suportam, com **exceções** aos contratos que tenham por objeto exclusivamente:

- a) *Programas e ações contemplados em plano plurianual;*
- b) *Gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.*

Aplicação vedada de recursos: Os recursos entregues por meio de contrato de rateio não podem atender a despesas genéricas (tidas em orçamento como de aplicação indefinida).

Legitimidade para cobrar obrigações: Qualquer ente consorciado e o próprio consórcio público podem exigir o cumprimento de obrigações previstas no contrato de rateio.

Dever de informar despesas: As despesas realizadas com os recursos decorrentes de contrato de rateio devem ser informadas aos entes consorciados para que possam ser contabilizadas nas respectivas contas de cada um.

Exclusão por inadimplência: O ente consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações para as despesas assumidas em contrato de rateio pode ser excluído, após prévia suspensão.

2. DO OBJETO

Constitui-se como objeto do presente CONTRATO DE RATEIO, a definição das regras e critérios de participação do MUNICÍPIO, como CONSORCIADO junto ao CONISUL, como CONSÓRCIO, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo CONSÓRCIO no exercício de 2025, em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes para o custeio administrativo do Consórcio e ainda atividades desenvolvidas pelo CONSÓRCIO a execução administrativa, orçamentária, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratualização de serviços públicos na área da gestão pública.

2. DOS CRITÉRIOS DO RATEIO

- a) Os valores anuais, observados os critérios de rateio definidos pela aprovação das Leis Municipais de Ratificação de Protocolo de Intensão, ATA Nº 01/2022, Plano Plurianual de Investimentos e consignada no Orçamento Próprio do Consórcio Intermunicipal – OPC/2026.
- b) Os valores anuais, observados os critérios de rateio definidos pela aprovação das Leis Municipais de Ratificação de Protocolo de Intensão, consignada no Orçamento Próprio do Consórcio Intermunicipal – OPC/2024, resultam nos seguintes valores anuais para o Município de **MUNDO NOVO/MS**, a serem liquidados de forma parcela/mensal entre a data de assinatura do Contrato de Rateio até 30 de dezembro de 2026:

FINALIDADE	GRUPO DE DESPESA	VALOR ANUAL
Manutenção dos serviços administrativos contemplando as despesas de pessoal, aquisição de materiais de expediente, limpeza, copa e cozinha, aquisição de equipamentos de informática, aquisição de peças e serviços para veículos, pagamento de despesas de telefonia fixa, telefonia móvel, energia elétrica e Internet, locação de software, assessoria e consultoria, passagens, indenizações diversas, manutenção do prédio, pagamento de serviços de pessoas físicas e pessoas jurídicas, pagamento de estagiários.	3.1.90.11.00.00	R\$ 82.253,40
	3.1.90.13.00.00	
	3.1.90.92.00.00	
	3.3.90.14.00.00	
	3.3.90.30.00.00	
	3.3.90.36.00.00	
	3.3.90.39.00.00	
	3.3.90.92.00.00	
	4.4.90.52.00.00	
	4.6.90.72.00.00	

c) As transferências entre as contas correntes das Partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes ao rateio deverão ocorrer até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a assinatura do contrato, limitado ao dia 20 no mês de dezembro de 2026, sendo que o primeiro pagamento independente da data de assinatura deverá ser liquidado em cinco dias úteis após assinatura do contrato de rateio.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamento e demais instrumentos legais aplicáveis.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao **CONSÓRCIO**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste instrumento, sem prejuízo da aplicação da penalidade estabelecida na cláusula anterior.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A eventual impossibilidade de o **CONSORCIADO** cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida neste instrumento obriga o **CONSÓRCIO** a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101/2000, o **CONSÓRCIO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONSORCIADO**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos atendendo ainda a RESOLUÇÃO – TCE-MS N. 88, DE 03 DE OUTUBRO DE 2018, e as alterações contidas na Resolução TCE/MS n. 111/2019, publicada no DOE TC/MS nº 2202, de 16 de setembro de 2019, pág. 01 e Resolução TCE/MS n. 119/2019, publicada no DOE TC/MS

nº 2318, de 20 de dezembro de 2019, páginas 09 e 10, além da Portaria STN Nº 274 DE 13/05/2016, IPC 10 – Contabilização de Consórcios Públicos, Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, Lei complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, com inteira sujeição à Lei Federal nº 11.107/2005, ao Decreto Federal nº 6.017/07, ao Código Civil e ao Contrato de Consórcio Público.

Iguatemi/MS, 14 de janeiro de 2026.

ROGÉRIO DE SOUZA TORQUETTI
Presidente

BIBLIOGRAFIA:

ALEXANDRINO, Marcelo. PAULO, Vicente. Resumo de direito administrativo descomplicado. 3. ed. São Paulo: Método, 2010.
BRASIL. Legislação. Decreto nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007. Disponível em: <www.planalto.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 03 jan. 2018.
BRASIL. Legislação. Lei nº 11.107 de 6 de abril de 2005. Disponível em: <www.planalto.gov.br/legislacao/>. Acesso em: 03 jan. 2020.
<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=320544>. Acesso em: 04 jan. 2020. <http://www.tce.ms.gov.br/portal-services/files/arquivo/nome/11561/818431f9f99901b26bacf1041254ba15.pdf>. Acesso em: 04 jan. 2020.